

DOCUMENTO INSTITUCIONAL

CÓDIGO DE CONDUTA E DIRETRIZES DE
COMPLIANCE

Diretrizes Gerais

	1	MENSAGEM DA LIDERANÇA.....	2
	2	CÓDIGO DE CONDUTA E DIRETRIZES DE COMPLIANCE.....	3
	2.1	Código de Conduta da NTCONSULT	3
	2.2	Respeito às Pessoas.....	3
	2.3	Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção	3
	2.4	Da Oferta e Aceitação de Cortesias.....	5
2.4.1		Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos	7
2.4.2		Dos Conflitos de Interesse	7
2.4.3		Da Prevenção a Fraudes	9
	2.5	Da Participação em Licitações e Execução de Contratos Administrativos.....	9
	2.6	Da Conduta de Prestadores de Serviços e Fornecedores em geral	11
	2.7	Responsabilidade Social e Ambiental.....	12
	2.8	Saúde e Segurança	13
	3	Atribuições e Integrantes do Comitê de Integridade e Ética	13
	3.1	Do Comitê	13
	3.2	Apoio.....	13

1 MENSAGEM DA LIDERANÇA

Acabamos de completar 20 anos e para mim, a premissa principal está pautada na confiança e honestidade. Na verdade, acredito que seja impossível agregar crescimento sustentável, bom ambiente e desempenho alto sem esses pilares. Por isso, fazemos questão de manter um ambiente de transparência, colaboração, empatia e preocupação com as pessoas. A NTConsult sempre se pautará pelo respeito e o trabalho em equipe que fazem parte da nossa rotina, assim como a inclusão das diferentes experiências individuais.

Se nosso objetivo é gerar ainda mais valor para clientes e a sociedade em geral, o caminho tem de ser cristalino.

Nosso Código de Conduta e Compliance deve ser o guia que nos apoia nessa missão. Ele foi construído para fortalecer a nossa jornada, conduzir as nossas decisões e atividades diárias em torno do nosso objetivo de descomplicar e incentivar negócios a todos.

Esse documento objetiva organizar nossos preceitos corporativos, reforçando a conduta que esperamos dos nossos times com todas as pessoas com as quais nos relacionamos. Em síntese, são as ações corriqueiras do dia a dia, conduzidas por condutas éticas e transparentes, que retratam o caminho da NTConsult.

Este Código, que acaba de ser atualizado, foi elaborado para direcionar nossos colaboradores, fornecedores e sociedade sobre como devemos agir de forma alinhada com os nossos valores.

Por isso, convido todas as pessoas para fazerem essa leitura!



Cláudio Comunelo Rodrigues
Fundador e Presidente
NTCONSULT Tecnologia e Consultoria
Porto Alegre, 12 de abril de 2023.



2 CÓDIGO DE CONDUTA E DIRETRIZES DE COMPLIANCE

2.1 Código de Conduta da NTCONSULT

Apresentamos na sequência o Código de Conduta e Diretrizes de Compliance da NTCONSULT, que foi inspirado em nossos valores e que contém os princípios que fazem parte da cultura da empresa e respeito à legislação.

O documento tem aplicação entre todos os funcionários e colaboradores da empresa, e serve de guia para os parceiros comerciais.

Os colaboradores, independentemente de cargos e funções, deverão ter conhecimento e adotar os padrões do código da empresa.

2.2 Respeito às Pessoas

A NTCONSULT defende o tratamento de pessoas de forma igualitária, justa e cordial, mantendo relações de forma digna, respeitosa, transparente e leal. Também devem ser observados princípios de respeito à diversidade, liberdade de manifestação, responsabilidade e honestidade. Neste sentido, as condutas abaixo **não** são aceitas pela empresa:

- Gerar falsas acusações;
- Conduzir atitudes que denigram a imagem de qualquer pessoa;
- Expor indivíduos a situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras;
- Conduzir agressões pessoais e institucionais;
- Permitir atitudes de discriminação sob qualquer pretexto;
- Praticar ou permitir qualquer tipo de violência ou constrangimento moral, física ou emocional a qualquer pessoa, pela cor, etnia, classe social, credo, religião, naturalidade, convicção política, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, escolaridade, hierarquia, cargo e atribuição;
- Gerar situações e ambientes hostis, que afetem o desempenho individual ou interferem nas condições de trabalho;
- Praticar atos de discriminação por cor, etnia, classe social, credo, religião, naturalidade, convicção política, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, escolaridade, hierarquia, cargo e atribuição.

2.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção

A NTCONSULT fomenta no ambiente de trabalho e em suas relações profissionais e comerciais a observância das leis e preceitos éticos, não tolerando qualquer tipo de fraude, corrupção e ações que sejam capazes de denegrir a imagem da empresa e de seus colaboradores.

Nas diretrizes da empresa são observados preceitos de ética nas relações comerciais, competindo de forma justa e em consonância com a legislação.

A NTCONSULT condena todas as formas de condutas corruptas, tais como aliciamento, suborno, desvios e concessões ou autorizações de acesso a vantagens indevidas, assim como a sonegação, ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e inspeção.

É proibido ofertar, prometer, dar ou pagar, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente ou cortesia com a pretensão de sugerir todo o tipo de imparcialidade de qualquer autoridade, agente público, sócio, dirigente, administrador, funcionário ou fornecedores, representantes de empresas privadas, ou a terceiros a eles associada, em qualquer ato ou deliberação com objetivo de receber qualquer vantagem indevida seja no direcionamento de negócios para si ou para qualquer outra pessoa, ou ainda cometer quaisquer atos que violem as Leis nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e Lei Estadual nº 15.228/2018.

Da mesma forma, os jovens aprendizes, estagiários, colaboradores, terceiros e Administradores da NTCONSULT não devem aceitar benefícios indevidos.

Todos os contratos da NTCONSULT com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem dispor de cláusulas anticorrupção atualizadas e em consonância com as legislações vigentes.

A NTCONSULT estimula e apoia, ilimitadamente, a proposição de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar violação à legislação em vigor ou ao presente Código, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, penalizar e/ou comunicar às autoridades competentes, em prazo razoável seguindo o máximo de rigor possível, quaisquer violações que vierem a ser comunicadas à Empresa.

Sempre que possível e envidando o maior esforço, a NTCONSULT buscará individualizar e distinguir as condutas que sejam capazes de vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, comunicando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

Todos os jovens aprendizes, estagiários, colaboradores, terceiros e Administradores da NTCONSULT tem de realizar anualmente e de forma mandatória treinamento específico sobre normas e técnicas anticorrupção, além de estarem em linha com o compromisso de, ao se depararem com a adoção de práticas ilícitas de qualquer natureza, devem prontamente comunicar o fato às autoridades competentes para apuração da ocorrência, tanto em âmbito interno, através do canal de denúncia e gestores imediatos, como externo, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas mitigadoras perante as falhas cometidas.

Considerando que administradores e/ou colaboradores estejam envolvidos em investigações de práticas corruptas, eventuais sanções, como exclusão, serão avaliadas e decididas pelos órgãos de governança corporativa de acordo com a legislação aplicável.

Neste sentido, a empresa fomenta treinamentos periódicos aos funcionários que possuem atuação em clientes vinculados ao sistema financeiro e de seguros, funcionários que realizam atividades comerciais em nome da NTCONSULT, entre outros funcionários indicados conforme orientação específica.

Os treinamentos englobam os seguintes temas, de acordo com a atuação de cada funcionário da NTCONSULT:

- Sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Sobre a Resolução BACEN número 4.557, sobre Gerenciamento de Riscos e Risco Operacional;
- Resolução CVM número 50, sobre PLD/FT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Sobre a Circular BACEN número 3.978, sobre PLD/FT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

- Sobre a Circular SUSEP número 612, sobre PLD/FT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Sobre Compliance.

2.4 Da Oferta e Aceitação de Cortesias

A NTCONSULT é contra a oferta e aceitação, direta e/ou indireta, de cortesias, presentes ou ações que sejam capazes de impactar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. A aceitação e oferta de cortesias, presentes ou ações dependem das práticas usuais de mercado, porém, tudo o que possa influenciar a imparcialidade em quaisquer negociações é vedado.

É proibida a aceitação ou oferta de agradamentos, cortesias ou presentes que:

- Abranjam a Administração Pública ou Agentes Públicos;
- Abranjam os colaboradores da área de Compras, com exceção de brindes;
- Sejam capazes de gerar um conflito de interesse, independentemente do valor;
- Abranjam qualquer vantagem indevida com a pretensão de influenciar a imparcialidade de qualquer autoridade, servidor público, funcionário ou executivo de empresas, ou a terceira pessoa a eles relacionada, em qualquer ato ou decisão a fim de obter qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para si ou para qualquer pessoa;
- Sejam em dinheiro, cheque, título representativo ou equivalentes, como vouchers e vale-presentes;
- Abranjam fornecedor, cliente ou parceiro participando de um processo de negociação contratual;
- Sejam recebidas recorrentemente da mesma pessoa ou Empresa;
- Tenha valor acima da média de mercado de bens/serviços de características similares;
- Abranjam descontos em transações de caráter pessoal, viagens de lazer e favores de qualquer espécie;
- Sejam capazes de induzir a vínculos ou compromissos prejudiciais à lisura dos negócios.

As despesas para estreitar o relacionamento com os clientes, como refeições, são permitidas desde que sejam feitas para fins relacionados ao trabalho, que detenham valores razoáveis e não sejam proibidas pelas práticas comerciais estabelecidas da organização que as recebe.

Caso identificado possível conflito de interesse, é de responsabilidade do colaborador interromper a situação e reportar ao Canal de Denúncias da NTCONSULT - [Denúncias - NTConsult](#).

As cortesias podem ser classificadas em três grupos: brindes, presentes e ações.

Brindes

Brindes são itens não comerciais ou materiais com preços unitários baixos que ostentam o logotipo da empresa, como canetas, cadernos, agendas e calendários. A aceitação e a oferta de benefícios são permitidas desde que não criem conflitos de interesse e não se caracterizem nos critérios descritos no presente Código.

Presentes

Presentes são objetos ou materiais com valor comercial, recebidos ou oferecidos a título de cortesia, que não se caracterizem como brindes, por exemplo: flores, bebidas, alimentos, dentre outros. De forma geral, não devem ser aceitos ou oferecidos. Entretanto, caso seja prática de mercado, a exemplo de presentes em datas comemorativas,

são autorizados, desde que não caracterizem manipulação de processos decisórios ou obtenção de vantagens indevidas, e que sejam limitados ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O colaborador será obrigado a recusar o presente se o valor for superior ao limite estabelecido no parágrafo anterior. Se não for possível a recusa, o colaborador deve reconhecer formalmente a aceitação através da sua gerente direto, que avaliará sua destinação.

A decisão do Gestor deverá respeitar as diretrizes definidas neste Código, na Política Anticorrupção e nas legislações relevantes.

Adicionalmente, o Gestor deverá informar ao departamento de Governança Corporativa, por meio do e-mail governanca@ntconsult.com.br.

Ações

Ações são atividades vinculadas ao marketing e relacionamento, como: ações de propagação de marca, produtos e serviços (almoços, jantares, homenagens, entre outros); congressos ou fóruns empresariais para propagação de tecnologia e técnicas, compartilhamento de conhecimentos e networking; e convites para ações esportivas, culturais ou artísticas patrocinadas pela empresa que os oferece, sejam eles com participes da iniciativa privada ou da Administração Pública.

A aceitação das ações deve primeiro ser aprovada pelo superior hierarquizado do colaborador por e-mail antes de ser encaminhado ao departamento de governança corporativa governanca@ntconsult.com.br para avaliação do convite e de qualquer potencial conflitos de interesse.

Caso o colaborador seja convidado para falar em um evento externo em nome da NTCONSULT – como dar uma palestra, ser painalista, mediador do evento ou participar de evento online ao vivo ou gravado – deverá acionar o departamento de Governança Corporativa, antes da confirmação de presença, para que seja avaliada a possibilidade de participação do colaborador.

A oferta de convites de atos é permitida desde que não configure conflito de interesse, não se enquadre nas situações proibidas neste Código e não aconteça em períodos que antecedam ou durante negociações contratuais e faça parte de ações de marketing, aprovadas pela Superintendência de Marketing.

As despesas relacionadas a viagens, hospedagem, alimentação e transporte deverão ser, preferencialmente, pagas pelo beneficiado, quando a NTCONSULT ofertar o convite para o evento, ou pela NTCONSULT, quando aceitar esse tipo de cortesia. Caso não seja possível, estas despesas deverão se limitar a gastos relacionados à viabilização do evento em questão, ou seja, sem extensão para dias e locais fora do evento, bem como ser exclusivamente para uso do beneficiado, não incluindo familiares, amigos ou demais terceiros. Exceções deverão ser aprovadas pelo superior hierárquico imediato (considerando alçada mínima de gerente) e examinadas pelo departamento de Governança Corporativa, para garantir que não haja indícios de conflito de interesses e desvios com relação às diretrizes do Código.

Distribuição de brindes e sorteios de presentes realizados em atos são autorizados, desde não Detenham a pretensão de beneficiar um grupo específico e não configurem conflito de interesse.

2.4.1 Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos

Nenhuma contribuição ou incentivo direto ou indireto é feito pela NTCONSULT para campanhas políticas ou partidos políticos, candidatos para cargos públicos, ou qualquer outro tipo de organização que se envolva em atividade. Isso inclui doar ou emprestar bens, ceder espaço físico ou publicitário, patrocinar eventos, cessão de mão de obra ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixar cartões postais ou tomar qualquer outra ação. Também não é permitido usar os recursos da empresa ou a posição que a pessoa ocupa como um trampolim para fins políticos.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem proibidas por lei, a NTCONSULT recomenda a todos que exercem funções estatutárias na Empresa, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica, sendo certo que, caso algum sócio administrador ou gerente decida por efetuar qualquer tipo de doação, este deverá comunicar imediatamente o time de Governança sobre tal ato, detalhando-o, através do e-mail: governanca@ntconsult.com.br.

Após a devida comunicação tratada no parágrafo supra, o time de Governança deverá repassar as informações coletadas ao Comitê de Integridade e Ética que terá a função de avaliar o ato, resguardando seu direito de recomendar ao Presidente da Companhia a aplicação de eventuais sanções em caso de eventual cometimento de qualquer ilegalidade.

2.4.2 Dos Conflitos de Interesse

A NTCONSULT não compactua com relações conflituosas entre os negócios da Empresa e seus públicos. Há conflito de interesses quando os profissionais usam a Empresa, a função ou a influência interna visando interesses pessoais ou para beneficiar terceiros.

Interesse deve ser interpretado não somente como a obtenção de qualquer vantagem para si, seja ela material ou não, mas também para familiares, amigos ou contrapartes com quem o profissional tenha relações políticas, pessoais ou comerciais.

Há conflito de interesses nos casos de relacionamento pessoal ou societário em qualquer linha de subordinação, bem como na relação com clientes, fornecedores ou concorrentes, agentes públicos, que comprometa a imparcialidade nos negócios e que possa trazer benefícios aos envolvidos ou prejuízos à Empresa, ou ainda comprometer a isenção na avaliação de desempenho dos envolvidos. Todas as situações identificadas que sejam capazes de envolver possíveis conflitos de interesse deverão ser prontamente informadas ao gestor imediato e formalizadas pelo colaborador por meio do Canal de Denúncias, para que sejam devidamente apreciadas. Até a conclusão da avaliação, as pessoas envolvidas no potencial conflito deverão declarar-se conflitadas, ausentar-se da situação, não participando de qualquer tomada de decisão, e aguardar orientações do gestor e das áreas competentes.

Uma pessoa chave em posição de conflito, a priori, não participará das reuniões ou, se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação

sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da matéria.

O colaborador que tiver qualquer dúvida sobre o que deve ser considerado conflito de interesse, deve esclarecê-la com seu gestor imediato.

Algumas situações em que conflitos de interesse podem estar presentes são:

- Relações Parentais e Colaterais

Para fins de caracterização de conflito de interesse, as seguintes relações devem ser consideradas:

- Relações parentais e colaterais entre colaboradores ou entre fornecedores, colaboradores e agentes públicos: cônjuge, companheiro(a) de união estável, pais, avós, irmãos, filhos, netos, cunhados, primos, sobrinhos, tios, genros, noras, sogros, madrasta/padrasto e enteados;
- Relações próximas entre colaboradores ou entre fornecedores e colaboradores: aquelas com as quais se mantém vínculo societário, relacionamento afetivo ou convivência habitual, seja por laço amoroso ou de amizade, em que possa existir o interesse em beneficiar o outro.

Caso alguma das relações citadas acima ocorra nas situações abaixo indicadas, o colaborador deve formalizá-las por meio do Canal de Denúncias - [Denúncias - NTConsult](#), que está disponível na Página principal do Site da NTCONSULT.

- Relacionamento com outros profissionais da NTCONSULT em que haja subordinação hierárquica, ou quando comprometa a independência dos envolvidos (como, por exemplo, colaboradores da Auditoria Interna, Controles Internos, RH, etc.);
- Relacionamento com profissionais de sociedades controladas pela NTCONSULT, acionistas controladores da Empresa, parceiros de negócio (como bancos e bandeiras), fornecedores ou concorrentes, em cargos estratégicos, ou seja, Administradores ou colaboradores que Detenham acesso a informações sensíveis;
- Relacionamento com clientes da NTCONSULT ou de suas controladas.
- Contratação de agentes públicos ou familiares.

- Atividades Paralelas

As atividades extraprofissionais do interesse dos administradores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes não poderão ter vínculo empregatício extraordinário aos contratos com a Empresa, exceto quando o colaborador ministrar aulas, e só poderão ser realizadas se não entrarem em conflito com os interesses ou concorrerem com as atividades da NTCONSULT. Além disso, devem ser realizadas fora do horário de trabalho contratado, bem como fora das dependências da Empresa.

O exercício de voluntariado, ações corporativas, palestras com motivações empresariais e ministrar aulas são autorizados, contanto que o conteúdo não exponha a estratégia, a atuação da Empresa ou suas informações e dados não públicos. Caso o conteúdo esteja relacionado à NTCONSULT, o mesmo deverá passar por aprovação prévia do gestor imediato e do responsável pela informação na Empresa, devendo o colaborador acionar com antecedência a Gerência de Comunicação Corporativa e a área de Relações com Investidores.

Atividades de voluntariado cooperativo são incentivadas e a Empresa dispõe de norma específica, que determina as orientações para realizá-lo.

- Abertura de Negócios ou Sociedades

No caso de abertura de um negócio ou de constituição de sociedade, o colaborador da NTCONSULT deverá formalizar tal fato junto ao time de Governança Corporativa, e informar a sua função perante o negócio, bem como a natureza do negócio.

Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos

A NTCONSULT não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por meio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de atos, cessão de mão de obra ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política. Tampouco é permitido usar recursos da Empresa para alcançar objetivos políticos, nem usar a posição que ocupa como alavanca para esses interesses.

Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem proibidas em lei, a NTCONSULT recomenda a todos que exercem funções estatutárias na Empresa, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

2.4.3 Da Prevenção a Fraudes

Em todas as suas relações, a NTCONSULT trabalha para evitar fraudes de acordo com as leis em vigor e seus valores fundamentais. A Empresa rejeita o uso de atos ilegais no curso de suas operações comerciais ou de qualquer outra forma que esteja direta ou indiretamente relacionado a ela. Em caso de potenciais desvios, a NTCONSULT investigará os fatos e tomará as medidas necessárias para defender os seus valores e direitos, incluindo sanções administrativas e a sugestão de ações judiciais destinadas a responsabilizar os participantes, nas esferas civil e/ou criminal.

2.5 Da Participação em Licitações e Execução de Contratos Administrativos

A NTCONSULT estabelece que no âmbito da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, os participantes, sejam eles colaboradores ou terceiros, que atuam nos processos de licitação e contratação administrativa deverão agir com transparência, comprometendo-se a realizar a propagação dos atos praticados e de suas respectivas justificativas, do modo mais amplo possível, utilizando, para tanto, os meios previstos na legislação, sendo certa que toda deliberação e aprovação para concorrer em processos licitatórios será conduzida pelo Board da Empresa.

Da mesma forma, todos os envolvidos nos processos de licitação e contratação administrativa da NTCONSULT deverão atuar segundo os padrões éticos e de retidão fixados na presente Política de Conduta e Integridade, com destaque para os valores e restrições informados no Código de Ética da NTCONSULT e na Política Corporativa Anticorrupção.

Além disso, os Participantes da NTCONSULT, sem prejuízo das demais orientações da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, devem se abster da prática dos seguintes atos:

1. Solicitar, provocar, sugerir, exigir ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de fornecedores, pessoas relacionadas ou terceiros;
2. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
3. retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
4. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no desempenho de suas atribuições;

5. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
6. realizar atos de ingerência nas atividades administrativas dos Fornecedores;
7. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;
8. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a NTCONSULT;
9. consentir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor de Fornecedores, Pessoas Relacionadas ou terceiros, durante a execução dos contratos administrativos celebrados com o Sistema NTCONSULT, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
10. consentir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo de licitação ou contratação direta;
11. devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
12. admitir à licitação ou celebrar contrato administrativo com empresa ou profissional declarado inidôneo;
13. exercer qualquer atividade que se revele incompatível com os interesses da NTCONSULT e que possa suscitar conflitos éticos ou legislação aplicável;
14. utilizar, com objetivos pessoais, recursos de qualquer espécie, provenientes dos contratos administrativos celebrados pelo Sistema NTCONSULT;
15. ser conivente com quaisquer práticas proibidas no âmbito desta Resolução e da legislação em vigor; e
16. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do Sistema NTCONSULT e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação."

É também proibida, aos fornecedores e pessoas relacionadas, a adoção de comportamentos lesivos ao Sistema NTCONSULT, nos termos da legislação, com destaque para:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do Sistema NTCONSULT ou terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política de conduta e na legislação vigente;
- iii. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para esconder, mascarar, simular ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;
- v. impossibilitar, desordenar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- vi. afastar ou procurar afastar Fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- vii. fraudar a licitação ou contrato administrativo dela decorrente;
- viii. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- ix. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- x. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos; e
- xi. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do Sistema NTCONSULT e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Todos os envolvidos em qualquer fase da contratação administrativa, caso identifiquem a adoção de práticas ilícitas no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa da NTCONSULT, devem prontamente comunicar o fato às autoridades competentes para apuração da ocorrência, tanto em âmbito interno como externo, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas mitigadoras perante as falhas cometidas.

O Canal de Denúncias da NTCONSULT é o canal institucional para recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades, sendo acessível a qualquer cidadão através do link: [Denúncias - NTConsult](#), que poderá ser encontrado no site da Companhia: <https://ntconsult.com.br/>

Apresentada denúncia de irregularidade, a presente Política que trata da Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos da NTCONSULT determina que sua apuração deve ser feita de forma célere e imparcial, com a adoção de mecanismos destinados à proteção do denunciante de boa-fé, que deverá ter ciência acerca do andamento das investigações, salvo quando a preservação do sigilo seja necessária à elucidação dos fatos e à proteção da imagem dos envolvidos.

O NTCONSULT garante a todos os fornecedores e pessoas relacionadas acesso à sua Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, quando da celebração dos contratos administrativos.

2.6 Da Conduta de Prestadores de Serviços e Fornecedores em geral

Os prestadores de serviço e fornecedores em geral, influenciam diretamente na qualidade dos bens (produtos) e serviços da NTCONSULT que visa valorizar esta relação negocial levando o seguinte princípio em consideração:

- ❖ o que pode ser bom para a NTCONSULT, pode ser bom para os fornecedores e para os demais públicos envolvidos.

A relação com os fornecedores deve ser caracterizada pela observância dos preceitos deste Código.

A NTCONSULT pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação de fornecedores e de prestadores de serviço, bem como o cumprimento fiel de seus contratos. Incentivar às boas práticas, valorizar temas como diversidade, inclusão, sustentabilidade, responsabilidade corporativa e social, são premissas basilares buscadas constantemente.

Serão especialmente observadas e monitoradas as práticas do fornecedor referentes a aspectos Econômicos, Ambientais e Sociais, bem como em questões relacionadas aos Direitos Humanos, às Mudanças Climáticas, à Diversidade e à Inclusão, exigindo o cumprimento da legislação aplicável.

A NTCONSULT espera que seus fornecedores e prestadores de serviço preencham e monitorem suas cadeias de valor a fim de prevenir e combater: (i) o trabalho infantil; (ii) a intimidação ou assédio em razão de gênero, identidade de gênero, deficiência, origem, religião, raça, etnia, orientação sexual, estado civil, idade, condição de saúde, condição social ou quaisquer outras formas de preconceito em esfera econômica, política ou organizacional, que contradigam os princípios da Empresa em respeito à Diversidade; (iii) o trabalho forçado ou compulsório; (iv) a pedofilia

(v) Detenham políticas internas ou programas de inclusão social, código de conduta ética, responsabilidade empresarial, política ambiental de gerenciamento ou minimização dos impactos ambientais relacionados ao seu negócio, e ações que promovam a valorização da diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e jovens aprendizes, e livre associação;

(vi) Detenham políticas internas ou código de conduta ética que determinem diretrizes e procedimentos para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

- (vii) Preencham toda a legislação e a regulamentação em vigor e adotem medidas para prevenir a utilização dos seus negócios em práticas relacionadas à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à sonegação tributária ou a quaisquer outros atos ilícitos, bem como monitorem suas cadeias de valor;
- (viii) Sigam as regras descritas neste Código quanto à aceitação e à oferta de cortesias, como brindes, presentes e atos;
- (ix) Efetuem gestão de sua cadeia de suprimentos, identifiquem os fornecedores avaliando a criticidade levando em consideração a sustentabilidade se mostrando capaz de estabelecer metas de melhorias em indicadores econômicos, sociais e ambientais desse grupo de fornecedores;
- (x) Efetuem gestão dos riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de suprimentos, sendo capaz de propor um plano de continuidade dos negócios;
- (xi) Incentivem internamente e à sua cadeia de fornecimento a contratação de pequenos e médios fornecedores locais para o desenvolvimento econômico;
- (xii) Preencham e recomendem aos seus fornecedores o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus colaboradores, práticas que visem garantir salários que satisfaçam aos padrões mínimos da categoria da região e sejam suficientes para atender às necessidades básicas e garantam-lhes condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus colaboradores e trabalhadores terceirizados, bem como o pagamento em dia e correto de suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

A NTCONSULT realiza uma intensa checagem, aplicando questionários e diligências de integridade e reputação que fazem parte de seus procedimentos de *KYS (Know your Supplier)* visando conhecer os seus parceiros, assegurando a conformidade com a legislação e regulamentações, para contratar fornecedores e prestadores de serviços, cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos deste Código e tem como objetivo permanente a expansão da base de fornecimento, sem restrições a fornecedores pelo tamanho, porte ou localização, desde que estejam em condições de oferecer seu produto ou serviço em conformidade com as necessidades e especificações divulgadas pela NTCONSULT.

Todos os procedimentos de *KYS (Know your Supplier)* são conduzidos pelas áreas responsáveis pela contratação de seus fornecedores e submetidos a aprovação da Diretoria Técnica da NTCONSULT.

A NTCONSULT possui base de fornecedores cadastrada e rastreável por meio de homologação, o que abarca questões financeiras, trabalhistas, fiscais, administrativas e socioambientais, além de contar com requisitos de desempenho e pontualidade no fornecimento e faturamento.

2.7 Responsabilidade Social e Ambiental

A NTCONSULT conduz suas ações e atividades observando suas responsabilidades sociais e ambientais. Os colaboradores têm responsabilidade em contribuir ativamente para o atingimento desse objetivo, adotando condutas para agir de forma preventiva em relação a potenciais riscos ao meio ambiente, promovendo o uso racional de recursos, tais como água, papel, energia elétrica etc. A NTCONSULT preconiza o respeito aos direitos humanos e de trabalho, adotando práticas que contribuam para a erradicação do trabalho forçado ou escravo e também do trabalho infantil. Neste sentido, as condutas abaixo **não** são aceitas pela empresa:

- Não observar a proteção dos direitos humanos;
- Praticar atos que sejam capazes de causar problemas sociais e ambientais;
- Não comunicar de imediato aos canais e autoridades competentes situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas;
- Permitir e/ou compactuar com a utilização de mão de obra forçada e infantil em algum processo relacionado com as atividades da empresa.

2.8 Saúde e Segurança

A NTCONSULT tem como premissa proporcionar um ambiente de trabalho sadio e seguro, utilizando medidas de preservação da integridade (física, moral e mental) dos colaboradores e realizando ações preventivas e de proteção da saúde e segurança no ambiente de trabalho. Neste sentido, as condutas abaixo **não** são aceitas pela empresa:

- Expor-se ou expor os demais colaboradores a perigos que sejam capazes de causar lesões ou acidentes;
- Realizar atividades sem condições de segurança, sem a observância das normas e instruções técnicas de segurança de trabalho;
- Não utilizar equipamentos de proteção individual ou utilizar de forma inadequada;
- Realizar ou incentivar qualquer tipo de assédio, seja de natureza moral, sexual, econômica e de intimidação sistemática (bullying), incluindo agressão verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a qualquer colaborador, independentemente de seu nível hierárquico;
- Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de álcool ou droga ilícita no ambiente de trabalho;
- Deixar de relatar, assim que identificado, aos responsáveis ou ao canal competente, qualquer situação que possa comprometer segurança e saúde, inclusive qualquer tipo de assédio.

3 ATRIBUIÇÕES E INTEGRANTES DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA

3.1 Do Comitê

A NTConsult possui um Comitê de Integridade e Ética formado pelo Board da Empresa, representados pelos **Diretores Financeiro, Técnico** e de **Recursos Humanos**, que possuem as seguintes atribuições:

- propor mecanismos para a avaliação do grau de conhecimento do Código de Conduta e Integridade junto aos Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com vistas a mapear a internalização dos princípios nele definidos, objetivando a proposição de ações para melhor disseminação; caso o gestor imediato não consiga dirimir eventuais dúvidas, será função deste comitê esclarecer dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta e Integridade e suas definições, que devem ser encaminhadas ao e-mail: governanca@ntconsult.com.br ;
- reportar informações e recomendações à Presidência, a partir dos casos de denúncias de desvios de conduta ética;
- requisitar aos interessados, aos empregados, colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- propor aos departamentos Jurídico, de Governança e Recursos Humanos atualizações do Código de Conduta e Integridade, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, podendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários;
- Analisar a fim de aprovar ou não o Código de Conduta e Integridade e suas eventuais atualizações, sendo certo que as aprovações serão evidenciadas através de carimbo e assinatura da Diretoria Técnica.

3.2 Apoio

Ademais, o Comitê de Integridade e Ética conta com o apoio de representantes das áreas de RH, Operações e Governança que possuem as seguintes atribuições:

- recepcionar sugestões, reclamações e denúncias a fim de reportá-las, indicando pautas a serem deliberadas pelo Comitê de Integridade e Ética;

- convocar empregados e colaboradores e convidar outras pessoas a prestar informação complementares, se aplicável.

